

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 6179/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e *e*) do artigo 17.º e *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho reitoral de 30 de Janeiro de 2006, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Cultura e Literatura Alemãs, determino o seguinte:

1.º

Criação

Os cursos de formação especializada de curta e média duração em Cultura e Literatura Alemãs são criados em coordenação com o mestrado em Estudos Alemães e de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

Estes cursos pretendem contribuir para a formação actualizada e contínua dos quadros profissionais e do ensino, bem como proporcionar espaços para a concretização de aspirações pessoais, académicas e educacionais ao longo da vida. A sua criação justifica-se pela necessidade de promover uma formação contínua e especializada nas áreas científicas que integram os cursos e na urgência de criar oportunidades de requalificação profissional capazes de corresponder à procura de formação complementar por parte de profissionais de ensino e de outros ramos.

2.º

Organização

1 — Os cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º organizam-se pelo sistema de unidades de crédito (UC).

2 — O curso de formação especializada de curta duração compreende a aprovação em disciplinas, constantes do quadro anexo ao presente despacho, que totalizem no mínimo 4 UC.

3 — O curso de formação especializada de média duração compreende a aprovação em disciplinas, constantes do quadro anexo ao presente despacho, que totalizem no mínimo 8 UC.

4 — A coordenação dos cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º será assegurada pela comissão coordenadora do mestrado em Estudos Alemães.

3.º

Certificação

A aprovação nos cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º será certificada de acordo com as normas constantes do artigo 12.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

4.º

Creditação

Os cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º conferem créditos elegíveis de equivalência em cursos de formação especializada e em mestrados da Universidade de Aveiro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

5.º

Numerus clausus

O *numerus clausus* é a definir por despacho do reitor para cada edição dos cursos, em função das disponibilidades materiais e humanas do Departamento de Línguas e Culturas, e em articulação com o mestrado em Estudos Alemães.

6.º

Acesso

O acesso é feito de acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na

Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

7.º

Frequência

A frequência dos cursos rege-se pelo disposto no artigo 16.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

8.º

Propinas

As propinas correspondentes à frequência dos cursos serão estabelecidas de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e constam de tabela aprovada pela secção de planeamento e gestão do senado.

1 de Março de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de formação especializada em Cultura e Literatura Alemãs

1 — Áreas científicas — Estudos Culturais (EC) e Estudos Literários (EL).

2 — Duração normal dos cursos:

- a) CFE de curta duração — um semestre, consoante a disciplina frequentada;
- b) CFE de média duração — um ou dois semestres, consoante as disciplinas frequentadas.

3 — Número total mínimo de UC necessário para a conclusão do curso de formação especializada:

- a) Curta duração — 4 UC;
- b) Média duração — 8 UC.

4 — Plano de estudos:

Disciplinas	UC	AC
Temas de Literatura e Cultura de Expressão Alemã Contemporânea	4	EC/EC
Temas de Literatura de Expressão Alemã	4	EL

Despacho n.º 6180/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e *e*) do artigo 17.º e *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, criado pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho reitoral de 30 de Janeiro de 2006, que aprovou a criação do curso de formação especializada em Linguística Alemã e Didáctica do Alemão, determino o seguinte:

1.º

Criação

Os cursos de formação especializada de curta, média e longa duração em Linguística Alemã e Didáctica do Alemão são criados em coordenação com o mestrado em Estudos Alemães e de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro. Estes cursos pretendem contribuir para a formação actualizada e contínua dos quadros profissionais e do ensino, bem como proporcionar espaços para a concretização de aspirações pessoais, académicas e educacionais ao longo da vida. A sua criação justifica-se pela necessidade de promover uma formação contínua e especializada nas áreas científicas que integram os cursos e na urgência de criar oportunidades de requalificação profissional capazes de corresponder à procura de formação complementar por parte de profissionais de ensino e de outros ramos.

2.º

Organização

1 — Os cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º organizam-se pelo sistema de unidades de crédito (UC).

2 — O curso de formação especializada de curta duração compreende a aprovação em disciplinas, constantes do quadro anexo ao presente despacho, que totalizem no mínimo 4 UC.

3 — O curso de formação especializada de média duração compreende a aprovação em disciplinas, constantes do quadro anexo ao presente despacho, que totalizem no mínimo 8 UC.

4 — O curso de formação especializada de longa duração compreende a aprovação em disciplinas, constantes do quadro anexo ao presente despacho, que totalizem no mínimo 12 UC.

5 — A coordenação dos cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º será assegurada pela comissão coordenadora do mestrado em Estudos Alemães.

3.º

Certificação

A aprovação nos cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º será certificada de acordo com as normas constantes do artigo 12.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

4.º

Creditação

Os cursos de formação especializada referidos no n.º 1.º conferem créditos elegíveis de equivalência em cursos de formação especializada e em mestrados da Universidade de Aveiro, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

5.º

Numerus clausus

O *numerus clausus* será a definir por despacho do reitor para cada edição dos cursos, em função das disponibilidades materiais e humanas do Departamento de Línguas e Culturas, e em articulação com o mestrado em Estudos Alemães.

6.º

Acesso

O acesso será de acordo com o disposto no artigo 14.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

7.º

Frequência

A frequência dos cursos rege-se pelo disposto no artigo 16.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000.

8.º

Propinas

As propinas correspondentes à frequência dos cursos serão estabelecidas de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e constam de tabela aprovada pela secção de planeamento e gestão do senado.

1 de Março de 2006. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

ANEXO**Plano de estudos do curso de formação especializada em Linguística Alemã e Didáctica do Alemão**

1 — Áreas científicas — Ciências da Linguagem (CL) e Didáctica das Línguas (D);

2 — Duração normal dos cursos:

- CFE de longa duração — dois semestres;
- CFE de média duração — um ou dois semestres, consoante as disciplinas frequentadas;
- CFE de curta duração — um ou dois semestres, consoante as disciplinas frequentadas.

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário para a conclusão do curso de formação especializada:

- Longa duração — 12 UC;
- Média duração — 8 UC;
- Curta duração — 4 UC.

4 — Plano de estudos:

Disciplinas	UC	AC
Temas de Linguística Alemã	4	CL
Didáctica do Alemão	4	D
Linguagem Cultural e Educação	3	D
Ensino de Línguas e Tecnologia da Comunicação	3	D
Comunicação em Sala de Aula	3	D
Educação e Pluralidade Linguística	3	D

As disciplinas constantes no plano de estudos estão sujeitas ao seu funcionamento em cada edição do mestrado em Estudos Alemães.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Faculdade de Medicina**

Despacho n.º 6181/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação e subdelegação de competências (despacho n.º 17 405/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005):

Doutora Sandra Maria Rodrigues de Carvalho Bos — nomeada provisoriamente pelo período de três anos na categoria de investigadora auxiliar na área de psicologia médica da carreira de investigação científica do quadro de investigadores da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 6182/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação e subdelegação de competências (despacho n.º 17 405/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005):

Licenciada Maria João Vidigal Teixeira Ferreira, assistente além do quadro, em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato por um biénio, com efeitos a 22 de Janeiro de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciada Célia Maria Freitas Gomes, assistente de investigação da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro no estrangeiro pelo período adicional de seis meses, entre 1 de Outubro de 2005 e 31 de Março de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 6183/2006 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 17 513/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Miguel de Sá e Sousa de Castelo Branco, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 21 de Dezembro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)